

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a partir das 09:00 horas, reuniu-se, de forma presencial, na sede da Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso, a Comissão Eleitoral, conforme lista de presença anexa, com a finalidade de deliberações acerca das Eleições pelo Presidente da Comissão Eleitoral, Sr. Raul Marcolino.

Iniciada a reunião, de imediato, estiveram presentes os membros desta Comissão Eleitoral. Sucedeu-se os seguintes fatos durante o período de votação:

1) Desde o início dos trabalhos, presente a Sra. ANDRIELEN DA SILVA, RG 886113, policial militar associada, na condição de fiscal da chapa 01, a qual noticiou que, ao finalizar sua votação virtual pelo seu aparelho celular, exibiu comprovante de votação constando divergência no horário de realização da votação, com duas horas de adiantamento ao horário efetivamente votado.

2) Certificou-se que o Senhor DOUGLAS DA SILVA VIEIRA, Candidato da Chapa 02 esteve presente verbalizando de que haveriam algumas reclamações de outros associados a serem feitas. Sendo assim, a ele foi sugestionado que os reclamantes trouxessem a complitude dos fatos e manifestação, preferencialmente formal, acerca do relatado, para que a Comissão pudesse ter subsídios e elementos informativos para averiguação dos fatos e posterior deliberação. Anota-se que, por volta das 10h:28, se fez presente também, na companhia dele, o Sr. CAIO HENRIQUE DE AQUINO VICENTE, apresentado-se como profissional de Tecnologia de Informação da chapa 02, onde, nesta oportunidade, solicitou acesso ao sistema online de votação, o que foi deferido pela Comissão Eleitoral, muito embora precluso o pedido, já que houve data certa e pretérita apropriada para tal fim, conforme previsto em edital. Ato contínuo, o citado profissional teve acesso, bem como manuseou o sistema, por meio do mesmo acesso de acompanhamento web, que estava visível na tela televisiva fixada na sala que ocorriam os trabalhos desta Comissão Eleitoral. Tal como referido profissional, o mencionado candidato da chapa 02, escanearam o código *QR CODE* constante no sistema e que dava acesso tão somente a página de pouso para realização de *login*, até porque, a realização do *login* é feita somente pelo associado que recebeu senha por e-mail e SMS da plataforma virtual de eleição.

3) Ainda no período da manhã, o Sr. Douglas da Silva Vieira noticiou à Comissão Eleitoral que havia recebido notícias de alguns associados que enfrentavam inconsistências para votação, dentre eles: divergências no horário de votação, não recebimento de e-mail e outras dificuldades para votar. Uma vez mais, foi reiterada a orientação para que fosse formalizado e apresentassem elementos concretos do relatado, caso contrário, a Comissão não teria elementos para deliberar.

3.1) Sucedeu-se, ainda, que a Comissão constatou na tela do sistema virtual (disponível na sala e a todos os presentes) que havia menção do horário de votação das 10h:00 as 16h:00, sem especificar a ressalva que era horário de Brasília, podendo induzir ao erro o associado quanto ao horário de votação, mitigando assim a participação eleitoral de associados.

4) Aportou a esta Comissão alguns pedidos verbais e formais, referentes às inconsistências pontuadas, cujo teor remetemos a leitura dos requerimentos em anexo. Anota-se que, a inconsistência verificada pela Comissão e confirmada junto à Diretoria da Associação, diz respeito a associado que não conseguia votar por conta de dados cadastrais desatualizados e/ou com erros de preenchimento junto a Associação. A outra inconsistência constatada e confirmada pela Comissão Eleitoral foi a divergência do horário de registro de votação que constou no comprovante de votação da fiscal de chapa 01 (vide item 1), ocasionado pelo adiantamento de 2 (duas) horas em relação ao horário de votação, o qual foi decorrente de fuso horário de Fernando de Noronha, o qual é uma hora a mais ao horário de Brasília, resultando assim nas 2 (duas) horas em relação ao horário de Mato Grosso.

5) A Comissão Eleitoral também tomou conhecimento de que alguns associados não receberam o link de votação que é enviado pela empresa gestora da plataforma de votação online, também em virtude da falta de atualização de cadastro dos associados junto a Associação.

6) Registra-se que, a Comissão Eleitoral não dispunha de instrumentos e materiais (cédula e urna) para a coleta de votação presencial dos associados que compareceram e enfrentavam as mencionadas dificuldades. Nesse passo, ao entender da Comissão Eleitoral, tal situação poderia comprometer o direito à participação eleitoral de associados nessas condições.

7) Certifica-se que, o candidato da chapa 03, João Bertho Biaggi, protocolou renúncia na noite de véspera do dia da eleição, razão pela qual, esta foi homologada no início dos trabalhos, nos termos do documento em anexo. Diante da renúncia, o candidato da Chapa 02, Sr. DOUGLAS DA SILVA VIEIRA, que se encontrava presente na sala de trabalhos, contestou o porquê do sistema de votação virtual ainda exibir o nome da chapa 03 no sistema de votação online. Na ocasião, o Presidente da Comissão Eleitoral disse que não haveria

tempo necessário e suficiente para que fosse excluída a chapa 03 da tela de exibição de votação online, dado o tempo exíguo entre o pedido de renúncia, sua homologação, e sua operacionalização junto a plataforma de votação online, e, principalmente, dada a falta de tempo necessário e suficiente para publicizar a todos os associados, porquanto, repita-se, o pedido de renúncia aportou na noite de véspera da eleição, cujo exame só foi possível no início dos trabalhos do dia de eleição.

8) Registre-se que referidos requerimentos formais que subsidiaram a deliberação da Comissão eleitoral somente foram protocolados no período da tarde, em que pese, o Presidente da Comissão reiterou diversas vezes, ainda no período da manhã e durante todos os trabalhos, para que os pedidos verbais fossem convertidos em meios formais, caso contrário, inexistiria elementos concretos para deliberação. **Já a decisão pela não continuidade e anulação se deu antes do término previsto de encerramento da votação (15h), isto é, por volta das 14h:10 - 14h:40**, logo após os registros formais das mencionadas notícias de inconsistências.

9) No mais, vale anotar que esta Comissão Eleitoral permitiu a presença de advogado(s) que se apresentou como patrono da chapa 02, tal como membros de chapas e ainda associados, muito embora, a presença fosse restrita tão somente aos secretários gerais de chapa na condição de fiscal. Tudo isso foi feito com o fim de manter a integridade, lisura e imparcialidade desta Comissão eleitoral.

10) Ainda nesse sentido, foi permitida pela Comissão Eleitoral a realização por terceiros de registro fotográfico e audiovisual dos acontecimentos dos fatos, o que foi feito pelos presentes.

DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL:

1) Considerando todo cenário, a Comissão eleitoral decidiu pela não continuidade e anulação de todos os atos da eleição **da data de hoje**, inclusive da votação, o que foi informado aos presentes, e registrado na presente, a qual será publicizada nos termos editalício/estatutário.

As demais deliberações consistem em:

a-) encaminhar ofício à Associação, constituindo-se a presente como tal, para que verifique a atualização dos dados cadastrais dos associados, e divulgue a todos a necessidade e importância de cumprirem com seus deveres de manterem os dados cadastrais atualizados, sobretudo, e-mail, data de nascimento, número de telefone e etc, uma vez que esses são os

meios de acesso e contato para que recebam os link's de votação pela plataforma virtual. Enfatizar, ainda, que os associados se atentem e confirmem se os seus dados cadastrais estão assinalados e preenchidos sem qualquer divergência, tal como, por exemplo, a troca da letra "c" por letra "v" na palavra ".com" do e-mail; número de telefone e etc.

Tal medida se faz necessária para que se oportunize participação ampla e democrática de todos.

b-) encaminhar à plataforma de votação virtual contratada, as notícias contidas na presente, para adequações que eventualmente forem necessárias ao próximo dia de votação eleitoral, em especial, a questão do fuso horário.

c-) adoção de providências necessárias para realização de nova votação para a eleição em tela, em dia e hora a ser designada por quem possui atribuição e competência, tudo em consonância com o edital, estatuto social, e nos termos da decisão judicial que paira sobre este pleito eleitoral.

d-) por fim, em relação ao requerimento da Chapa 02 questionando a continuidade do pleito, dentre elas, a disponibilização do cômputo dos votos da eleição de hoje anulada, o Presidente desta Comissão Eleitoral, revendo posicionamento anterior (dado até então no exame de cognição não exauriente, o qual, nos termos da doutrina processual, possui como elementar a idéia de provisoriedade e não de definitividade), decide pela não divulgação do resultado de computo dos votos, em razão dos motivos adiante.

Ao analisar as disposições estatutária e editalícias, verifica-se que há *omissão* acerca da divulgação do resultado dos votos, na hipótese de anulação;

Dada a omissão, o exame far-se-a por analogia às normas de direito eleitoral e civil, como forma de se atingir um grau de decibiilidade dessa questão complexa, que ao nosso sentir, seriam tidos como *hard cases ou zona de penumbra*, conforme as lições de Ronald Dworkin ou de Hart, teóricos do direitos do campo da Teoria do Direito e Filosofia do Direito.

Pois bem.

Tem-se que, quando uma eleição é anulada, o fundamento jurídico dessa anulação é a invalidade de todo o procedimento da data de hoje. Isso significa que todos os atos realizados no contexto eleitoral de hoje, são desconsiderados, incluindo a apuração dos votos. Divulgar o número de votos obtidos tende a causar confusão ou criar falsas expectativas, além de comprometer a integridade do novo processo eleitoral.

Mas não é só.

A divulgação do resultado certamente violaria o princípio tão caro ao Direito Eleitoral, qual seja, *princípio da lisura eleitoral*, isso porque, o fato de alguns associados não terem

recebido link, tampouco não conseguirem votar por divergências de dados cadastrais, e aliado ao risco do fuso horário na plataforma que não ficou claro na plataforma, tem-se que **tais fatores** certamente impactariam no resultado, logo, a sua divulgação seria distorcida, ocasionando assim, mais um risco de influência e comprometimento do próximo pleito eleitoral.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em situações eleitorais oficiais, trata os **resultados** de eleições anuladas **como inexistentes**, justamente por causa da nulidade do processo de hoje. Aplicando esse raciocínio a uma Associação, a divulgação dos votos não seria coerente com a anulação.

No âmbito doutrinário, o entendimento não é diverso. Para **José Jairo Gomes**:

“(…) Quando um processo eleitoral é anulado, os atos subsequentes também o são, incluindo o resultado da apuração. A divulgação dos números de uma eleição inválida não deve ocorrer, pois isso cria confusão entre os eleitores e enfraquece a confiança no processo democrático, além de violar o princípio da lisura eleitoral.” (GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2022).

Por sua vez, **Rodrigo López Zilio**, especialista em direito eleitoral, ao tratar da nulidade de eleições em sua obra, afirma que:

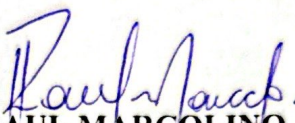
“Uma vez reconhecida a nulidade do processo eleitoral, não se pode conferir validade a qualquer ato dele decorrente, sob pena de se comprometer a integridade do novo pleito. A divulgação dos votos obtidos em uma eleição anulada constitui uma afronta ao princípio da legitimidade e pode influenciar indevidamente os eleitores em uma nova eleição.” (ZILIO, Rodrigo López. *Curso de Direito Eleitoral*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021)

Já **Fernando Neves da Silva**, assevera que:

“ O princípio da legitimidade eleitoral exige que uma nova eleição seja realizada em um ambiente livre de influências, sendo impróprio e prejudicial que os votos de uma eleição anulada sejam divulgados.” SILVA, Fernando Neves da. *Teoria e Prática do Direito Eleitoral*. 4ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018.)

Assim, resta deliberado pela não divulgação do resultado de eleição anulada, pelas razões acima expostas, e tudo para manter o bem maior em um pleito eleitoral, qual seja, uma eleição dotada de lisura, integridade e sem influências externas.

Não havendo mais pautas a serem tratadas, a reunião foi encerrada pelo Presidente, o qual, lavrou presente ata, que segue assinada, com lista de presença e demais requerimentos mencionados.


RAUL MARCOLINO

Presidente da Comissão Eleitoral ACS-PBM/MT